

2 — A concessão do financiamento de € 65 575, o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

3 — A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma:

50% até 30 de Setembro de 2006 e os restantes 50% após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A celebração pelo INATEL dos contratos de seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os cidadãos abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 475,20, os quais são suportados pelo mesmo Programa.

5 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, do Instituto de Segurança Social, Associação Portuguesa de Deficientes, da ADFA — Associação dos Deficientes das Forças Armadas e do INATEL — Instituto para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

31 de Maio de 2006 — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 790/2006 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 23 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006 com Ana Cristina Carvalho Moraes, para o 8.º grupo A (em substituição da docente Diana Alexandra Meneses Ferreira Leite Carmona, ausente por maternidade), com início em 2 de Dezembro de 2005.

30 de Maio de 2006. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Aviso n.º 6896/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2006 do director-geral da Segurança Social, foi a assessora do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora principal do mesmo quadro de pessoal.

A referida nomeação produz efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

Despacho n.º 12 791/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Maio de 2006 do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.:

António Carlos Pina Martins — nomeado definitivamente, conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 23 de Março, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., a partir da respectiva data de publicação, sendo obtida confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 10.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 491/2006. — 1.º A FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal comunicou, mediante aviso prévio, de 18 de Maio de

2006, dirigido ao Governo e a todas as associações e todos os empregadores dos sectores de hotelaria, restauração, alimentação, bebidas, tabacos, agricultura e outros serviços, incluindo, nomeadamente, a hospitalização privada e as lavandarias hospitalares, que os trabalhadores destes sectores farão greve das 0 às 24 horas do dia 8 de Junho de 2006 e ainda nos períodos que se iniciem no dia 7 de Junho e os iniciados no dia 8 de Junho de 2006 que terminem no dia 9 de Junho de 2006.

2.º No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com os n.ºs 2 do artigo 18.º e 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação dos doentes internados, bem como dos trabalhadores que, por imperativo do serviço, não podem ausentar-se para tomar refeições fora das instalações, e, ainda, o serviço de lavandaria necessário ao funcionamento de serviços de urgências e à higiene de doentes constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da saúde e dos trabalhadores à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

3.º A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável aos estabelecimentos hospitalares privados não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definirem os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, a FESAHT indicou que «apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se tem revelado suficiente» e que «assegurará ainda, no decurso da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis». Esta declaração não tem a necessária concretização de modo a permitir saber antecipadamente quais são as necessidades sociais impreteríveis que se reconhece que devem ser satisfeitas durante a greve nem os serviços mínimos que se propõe assegurar, de modo a permitir verificar se estes são suficientes para a satisfação daquelas necessidades.

Os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre a FESAHT, a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e a ARESP — Associação de Restauração e Similares de Portugal tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

4.º Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 — No período de greve abrangido pelo aviso prévio da Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 8 de Junho de 2006, e ainda para os períodos de trabalho que se iniciem no dia 7 de Junho e os iniciados no dia 8 de Junho de 2006 que terminem no dia 9 de Junho de 2006, no caso de estabelecimentos hospitalares, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- Ao fornecimento das refeições e a reforços aos doentes internados, bem como aos trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares que, por imperativo do serviço, não possam ausentar-se para tomar refeições fora das instalações;
- A assegurar o serviço de lavandaria na medida do indispensável ao funcionamento de serviços de urgências e à higiene dos doentes.

2 — Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nos estabelecimentos hospitalares, com cumprimento das disposições sobre a prestação de trabalho em condições normais.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, ou, se esta o não fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

4 — Transmite-se de imediato à Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, à Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e à ARESP — Associação de Restauração e Similares de Portugal, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

31 de Maio de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Leiria

Despacho n.º 12 792/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 15 186/2005, de 20 de Junho, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Julho de 2005, subdelego no adjunto do delegado regional de Saúde do Centro para o distrito de Leiria, Dr. Jorge Cordeiro da Costa, no âmbito da respectiva unidade orgânica, a competência para a prática das seguintes actos:

- 1) Autorizar o gozo e o início de férias e aprovar o respectivo plano anual, bem como eventuais alterações, promovendo o envio do respectivo plano anual e subsequentes alterações, para os serviços de âmbito sub-regional;
- 2) Justificar as faltas ao serviço, em conformidade com as disposições legais;
- 3) Autorizar deslocações em serviço impostas pela natureza das funções do pessoal, dentro da sua área de influência, utilizando o transporte mais económico, e visar os respectivos boletins itinerários a remeter mensalmente aos serviços de âmbito sub-regional;
- 4) Autorizar despesas em obras de conservação e reparação, nos termos legais, até ao montante de € 500;
- 5) Autorizar despesas de aquisição de serviços e bens de consumo corrente até ao limite de € 250, com observância das disposições legais sobre a matéria;
- 6) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização dos equipamentos afectos à unidade orgânica, bem como o respectivo fundo de manuseio, fixado em € 750;
- 7) O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando no entanto ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo referido delegado desde 7 de Dezembro de 2005, no âmbito dos poderes ora conferidos.

30 de Maio de 2006. — O Coordenador, *Jorge Silva Pereira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6897/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, e 205/2000, de 1 de Setembro, e nos Decretos-Leis n.ºs 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização em 1 de Junho de 2006.

23 de Maio de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Emília Aves da Silva*.

ANEXO

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa de comparticipação (percentagem)		Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ácido alendronico	Comprimido	70 mg	Ácido Alendronico Farnaz 70 mg comprimidos (a).	4 comprimidos	5682687	FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH049	B	70	85	24,05	24,05
Ácido alendronico	Comprimido	70 mg	Ácido Alendronico Jaba 70 mg comprimidos (a).	4 comprimidos	5620182	Jaba Farmacéutica, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH049	B	70	85	24,05	24,05
Ácido alendronico	Comprimido	70 mg	Ácido Alendronico Oxyss 70 mg comprimidos (a).	4 comprimidos	5681580	Vida — Produtos Farmacéuticos, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH049	B	70	85	24,05	24,05
Alfuzosina	Comprimido de libertação prolongada.	10 mg	Alfuzosina Sandoz 10 mg comprimidos de libertação prolongada (a).	10 comprimidos	5364484	Sandoz Farmacéutica, L. da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.	GH040	C	40	55	8,05	8,05
Alfuzosina	Comprimido de libertação prolongada.	10 mg	Alfuzosina Sandoz 10 mg comprimidos de libertação prolongada (a).	30 comprimidos	5364583	Sandoz Farmacéutica, L. da	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.	GH041	C	40	55	21,09	21,09
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada.	0,5 mg	Alprazolam Jaba 0,5 mg comprimidos de libertação modificada (a).	20 comprimidos	5500392	Jaba Farmacéutica, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.		C	40	55	1,8	1,8
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada.	0,5 mg	Alprazolam Jaba 0,5 mg comprimidos de libertação modificada (a).	40 comprimidos	5500590	Jaba Farmacéutica, S. A.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.		C	40	55	3,14	3,14